



PROJETO DE LEI Nº 112/14

Autoriza o Poder Executivo a distratar doação feita em favor de RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA – ME. e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a distratar, por qualquer forma, a doação feita em favor de **RICIERI LUIZ ARINI MADEIRAS EIRELI – ME.**, sucessora de **RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA – ME.**, com sede na Rua Julião de Souza Ribeiro nº 179, Distrito Industrial I, neste Município, CNPJ 64.661.317/0001-51, na conformidade com o artigo 1º, § 3º da lei 2.486, de 21 de agosto de 2001, dos seguintes bens imóveis:

a) Um lote de Terreno, situado nesta cidade, no local denominado “Distrito Industrial I”, e que constitui o lote 06 (seis), da quadra 05 (cinco), com frente para a rua “JULIAO DE SOUZA RIBEIRO”, antiga rua “B”, lado ímpar, com 1.000,00 (mil) metros quadrados, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente, por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 07 (sete), do lado esquerdo com o lote 05 (cinco) e, nos fundos, com o lote 19 (dezenove), todos da quadra 05, sendo que o mesmo está localizado numa distância de 25,00 metros de Viela para pedestre Três; cadastrado na Prefeitura Municipal local na quadra 05, lote 06; e,

b) Um lote de terreno situado nesta cidade, no local denominado “Distrito Industrial I”, e que constitui o lote 019 (dezenove), da quadra 05 (cinco), com frente para a rua “JULIO FRANCISCHINI”, antiga rua “C”, lado par, com 1.000,00 (mil) metros quadrados, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente, por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 020 (vinte), do lado esquerdo com o lote 018 (dezoito) e, nos fundos, com o lote 06 (seis), todos da quadra 05, distante 25,00 metros de viela para pedestre Três; e, cadastrado na Prefeitura Municipal local na quadra 05, lote 19. Que os descritos imóveis acham-se identificados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga na quadra 5, lotes 6 e 19, do Loteamento Distrito Industrial I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos 6 e 19 da quadra cinco (5) do Distrito Industrial I, com 2.000,00 metros quadrados, conforme descrição e confrontação mencionadas no artigo 1º desta lei, para que a empresa **CLODINEL VIVIANI GOMES PEIXE - ME.**, com sede na Rua Julião de Souza Ribeiro, nº 152, Distrito Industrial, nesta cidade, CNPJ 02.394.041/0001-35 e inscrição estadual 344.052.684.114, possa desenvolver no local suas atividades, de acordo com a inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, ou seja, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico.

Art. 3º. Na escritura de doação em favor do donatário **CLODINEL VIVIANI GOMES PEIXE – ME.**, constarão obrigatoriamente todas as cláusulas e encargos constantes das leis 1.958/94 e 2.486/01.



Art. 4º. Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, bem assim, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º. Da escritura a ser feita deverá constar cláusula de renúncia de recebimento de eventuais indenizações por benfeitorias que tenham sido feitas no imóvel, isentando o Município de qualquer responsabilidade pelo ex-donatário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 11 de julho de 2014.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 740/14
Ibitinga, 11 de julho de 2014.

Senhor Presidente:

Segue projeto de Lei sob nº 112/2014 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de reversão de doação e transferência da mesma doação em favor de interessado, em conformidade com a lei 2.486/01.

A ocupação do Distrito Industrial I tem levado algumas empresas a interromperem o andamento da construção, por inúmeras razões.

Assim, para análise dessa douta Casa, fazemos juntar ao projeto cópias de todo o processo e respectivo parecer da Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga.

Como essa Casa se encontra em período de recesso parlamentar, solicitamos, nos termos do artigo 23, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, convocar a necessária sessão extraordinária para deliberação do presente projeto de lei.

Sendo o que se nos apresenta, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO INDUSTRIAL DE IBITINGA-SP

Senhor Prefeito;

A Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, representada por sua Presidente, a Sra. *Maria Luiza da Silva Rodrigues*, encaminha a Vossa Excelência, nos termos da Lei Municipal n.º 2.486 de 21 de Agosto de 2.001, a exclusão de propriedade feita em favor de **RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA – ME.**, com sede na Rua Julião de Souza Ribeiro, n.º 179, Distrito Industrial I, neste Município, CNPJ64.661.317/0001-51, na conformidade com o artigo 1º, § 3º da Lei 2.486, de 21 de Agosto de 2001, dos seguintes bens imóveis:

- a) Um lote de Terreno, situado nesta cidade, no local denominado "Distrito Industrial I", e que constitui o lote 06(seis), da quadra 05(cinco), com frente para a Rua "Julião de Souza Ribeiro", antiga Rua "B", lado ímpar, com 1.000(mil) metros quadrados, medindo 25(vinte e cinco) metros de frente, por 40(quarenta) da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 07(sete), do lado esquerdo com o lote 05(cinco) e, nos fundos, com o lote 19(dezenove), todos da quadra 05, sendo que o mesmo está localizado numa distância de 25(vinte e cinco) metros de via para pedestres Três; cadastrado na Prefeitura Municipal local na quadra 05, lote 06; e;



- b) Um lote de Terreno situado nesta cidade, no local denominado "Distrito Industrial I", e que constitui o lote 19(dezenove), da quadra 05(cinco), com frente para a Rua "Julio Francischini", antiga Rua "C", lado par, com 1.000(mil) metros quadrados, medindo 25(vinte e cinco) metros de frente, por 40(quarenta) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 20(vinte), do lado esquerdo com o lote 18(dezoito) e, nos fundos, com o lote 06(seis), todos da quadra 05(cinco), distante 25(vinte e cinco) metros de viela para pedestre Três, e, cadastrado na Prefeitura Municipal local na quadra 05(cinco), lote 19 (dezenove). Que os descritos imóveis acham-se identificados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga na quadra 05(cinco), lotes 06(seis) e 19(dezenove), do Loteamento Distrito Industrial I, da empresa **RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA – ME**, com escritura lavrada no 2º Tabelionato de Notas, Livro 267, página 018, em 15 de Maio de 2001, e para seu lugar indica a empresa **CLODINEL VIVIANI GOMES PEIXE – ME**, que informou e atende os requisitos da Lei.

Atenciosamente:



Maria Luiza da Silva Rodrigues

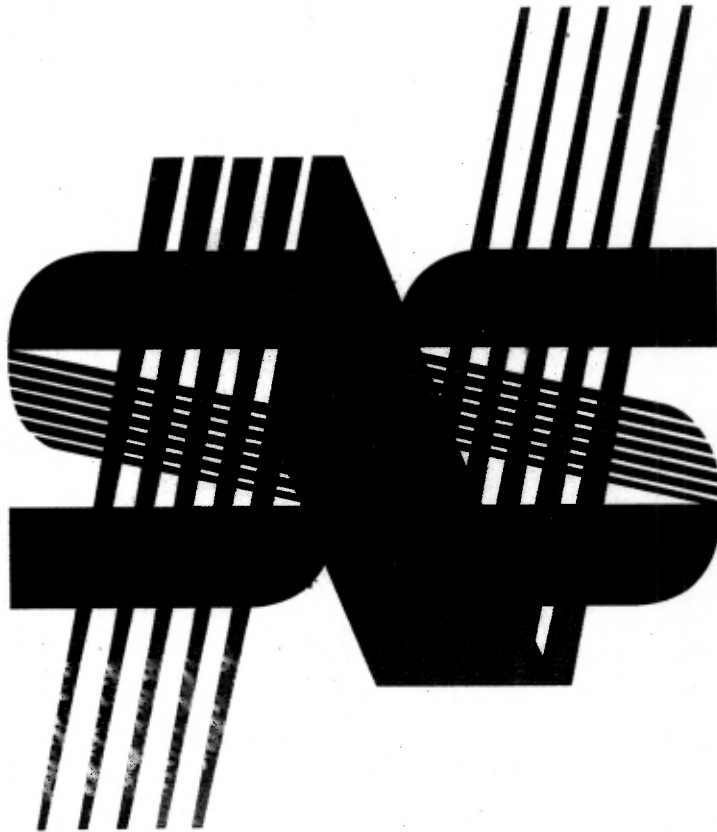
Secretaria de Planejamento e Coordenação

Excelentíssimo Senhor

Florisvaldo Antonio Fiorentino

DD. Prefeito Municipal de Ibitinga





SEGUNDA SERVENTIA NOTARIAL DE IBITINGA

Rua Bom Jesus, 483 - Fone/Fax (16) 242-3111 - Caixa Postal 9 - CEP 14940-000 - IBITINGA - SP
E-mail: segundocartorio@ibinet.com.br

José Luiz Martineli Aranas
Notário

Pedro Antonio Martineli Aranas
1º Notário Substituto

Júlio César Bezerra Rizzi
2º Notário Substituto

Fábio Luiz de Souza
Escrevente

Maria José Martineli Aranas
Escrevente

ESCRITURA DE DOAÇÃO GRATUITA

OUTORGANTE (S): PREFEITURA MUN. DA EST. TURÍSTICA DE IBITINGA

OUTORGADO (S): RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA - ME

VALOR: R\$ 7.190,00

DATA: 15 de maio de 2.001

LIVRO N.º: 267 PÁG. N.º: 18

99717-3096 hero (3391-3059)

duiz 98229-2725



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS DE IBITINGA

José Luiz Martineli Aranas
Tabelião

Pedro Antonio Martineli Aranas
1º Tabelião Substituto

Júlio César Bezerra Rizzi
2º Tabelião Substituto

Fábio Luiz de Souza
Escrevente

Maria José Martineli Aranas
Escrevente

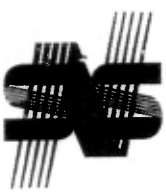
Arquivo: Doaprei.23arini Livro 267 - pág. 018 - 1º traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE DOÇÃO GRATUITA, COM ENCARGOS.

VALOR de R\$ 7.180,00.

VALOR VENAL DE R\$ 3.590,00 (para cada imóvel).

_____ / **A I B A M** quantos esta pública escritura virem que aos quinze (15) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e um (2001), nesta cidade e comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no Segundo Tabelionato de Notas, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes, entre si justas e contratadas; a saber de um lado como outorgante doadora: - **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, entidade de direito público interno, portadora do C.G.C./M.F. n. 45.321.460/0001-50, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o senhor doutor **Florisvaldo Antônio Fiorentino**, brasileiro, casado, advogado, RG.SSP.ESP. n. 6.197.648 e do C.P.F.MF. n. 032.108.468/39, residente e domiciliado nesta cidade, à rua João Soares Arantes, n. 147 - Jardim do Centenário; - e, de outro lado, como outorgada donatária: - **"RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA - ME"**, com sede nesta cidade de Ibitinga, à rua Julião de Souza Ribeiro, n. 179 - Distrito Industrial I, portadora do C.N.P.J.MF. n. 64.661.317/0001-51 e com Inscrição Estadual de n. 344.032.256.114, com documento original de atividade datado de 12.09.90, registrado junto a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), sob o n. 35110686194, em data de 20.10.90 e a última alteração datada de 12.01.99, com registro junto a JUCESP, sob o n. 18.023/99-0; neste ato, devidamente representado por seu proprietário, o senhor **Ricieri Luiz Arini**, brasileiro, casado, comerciante, RG.SSP.ESP. n. 9.830.299 e do C.P.F.MF. n. 930.536.228/15, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Wilson Pinheiro, n. 150 - Vila Maria; sendo que os documentos supra mencionados ficam devidamente arquivados nestas notas, em pasta própria; - os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião Substituto, do que dou fé. --- A outorgante doadora, Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, por seu representante legal, me foi dito que em razão dos registros números 01 (um) - aquisição - e 03 (três) - registro do loteamento - , da matrícula número **19.089**, do livro 2 de Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis local, se tornou e é senhora e legítima possuidora dos seguintes imóveis: **Um lote de terreno**, situado nesta cidade, no local denominado "**Distrito Industrial I**", e que constitui o **lote 06 (seis), da quadra 05 (cinco)**, com frente para a rua "**JULIÃO DE SOUZA RIBEIRO**", antiga rua "B", lado ímpar, com 1.000,00 (mil) metros quadrados, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente, por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 07 (sete), do lado esquerdo com o lote 05 (cinco) e, nos fundos, com o lote 19 (dezenove), todos da quadra 05, sendo que o mesmo está localizado numa distância de 25,00 metros da Viela para pedestre Três; cadastrado na Prefeitura Municipal local na quadra 05, lote 06, código contribuinte 0006-0073-0006-06, com o valor venal de R\$ 3.590,00; - e, **(b)**



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS DE IBITINGA

José Luiz Martineli Aranas
Tabelião

Pedro Antonio Martineli Aranas
1º Tabelião Substituto

Júlio César Bezerra Rizzi
2º Tabelião Substituto

Fábio Luiz de Souza
Escrevente

Maria José Martineli Aranas
Escrevente

Um lote de terreno, situado nesta cidade, no local denominado "Distrito Industrial I", e que constitui o lote 019 (dezenove), da quadra 05 (cinco), com frente para a rua "JÚLIO FRANCISCHINI", antiga rua "C", lado par, com 1.000,00 (mil) metros quadrados, medindo 25,00 (vinte e cinco) metros de frente, por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando na frente com a referida via pública, do lado direito com o lote 020 (vinte), do lado esquerdo com o lote 018 (dezoito) e, nos fundos, com o lote 06 (seis), todos da quadra 05, distante 25,00 metros da viela para pedestre Três; e, cadastrado na Prefeitura Municipal local na quadra 05, lote 15, código contribuinte 0006-0073-0019-19, com o valor venal de R\$ 3.590,00; que assim possuindo os imóveis acima descritos e caracterizados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, judiciais e/ou extrajudiciais e mesmo de hipotecas legais ou convencionais, por esta escritura e na melhor forma de direito, DOA-OS, como de fato e na verdade doado têm-nos, empresa outorgada donatária, já qualificada, pelo valor estimativo de R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais), atribuindo-se a cada um dos imóveis, o valor de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais), com as reservas constantes das Leis Municipal de números 1.246, de 08 de junho de 1.981, - 1.958, de 12 de abril de 1.993 e 2.257, de 21 de outubro de 1.997, e que são as seguintes: - a) os bens ora doados servirão exclusivamente em atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços; - b) assume a donatária o compromisso de faturar em Ibitinga, ou para remessa ou para venda, todos os seus produtos e mercadorias, bem como os serviços prestados; - c) deverá apresentar a donatária, a doadora, no prazo de dez (10) dias, o Projeto de Viabilidade Econômica e Cronograma de Investimentos, instruídos por profissional específico, com compromisso de ocupação construída de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área doada em, no máximo (02) (dois) anos a partir de hoje; - d) compromete-se a donatária a dar início nas obras nas áreas recebidas em doação, no prazo máximo de dois (02) meses, a partir desta data; - e) compromete-se ainda a dar início às atividades da empresa, no imóvel ora doado, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses, a partir desta data; - f) compromete-se a donatária a realizar 50% (cinquenta por cento), pelo menos, do Projeto de Viabilidade Econômica do Cronograma de Investimentos, dentro de (02) dois anos, a partir de hoje e os restantes 50% (cinquenta por cento), dentro de mais dois (02) anos; - g) compromete-se a donatária a usar das áreas doadas exclusivamente para fins de produção empresarial; - h) o não cumprimento das condições acima, nos prazos estipulados, importará no cancelamento automático da presente doação, retornando os imóveis doados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibitinga, com concessão da medida liminar de reintegração de posse a favor da doadora, desde já expressamente aceita a autorizada pela donatária, desde que constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas desta doação, independentemente de qualquer pagamento ou indenização à donatária, das benfeitorias e edificações feitas nos imóveis ora doados; - i) em caso de falência, desapropriação ou qualquer outra modalidade de encerramento ou paralisação das atividades da donatária, pelo prazo de um (01) ano, ou - ainda, outro motivo qualquer que desvirtue a finalidade da lei 1.958/94, também retornarão os imóveis doados à doadora, com o cancelamento da presente doação, nos termos das referidas leis, com reintegração liminar, nos termos da cláusula "h" acima; e, - j) os imóveis ora doados



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS DE IBITINGA

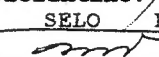
José Luiz Martineli Aranas
Tabelião

Pedro Antonio Martineli Aranas
1º Tabelião Substituto

Júlio César Bezerra Rizzi
2º Tabelião Substituto

Fábio Luiz de Souza
Escrevente

Mc.ria José Martineli Aranas
Escrevente

não poderão ser alienados ou onerados a qualquer título e sob qualquer forma, pelo prazo de dois (02) anos, a contar desta data, sendo de nenhum efeito qualquer transação que contrarie o disposto na Lei Municipal n. 1.958/94, devendo constar da respectiva matrícula, a presente restrição. Uma vez decorrido referido prazo e constatado pela doadora, o cumprimento das demais cláusulas e condições da presente doação, serão liberados os bens, através de documento a ser expedido pela doadora, para o competente cancelamento das cláusulas restritivas junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente; - que dessa maneira, por esta escritura e na melhor forma de direito, cede e transfere à donatária, com as ressalvas acima, toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões que a doadora tinha e exercia sobre os imóveis ora doados, para que a mesma deles (imóveis) use, goze e disponha como seus que ficam sendo desta data em diante, obrigando-se a doadora, por si, seus herdeiros e ou sucessores a haver esta escritura sempre boa, firme e valiosa. Pela outorgante doadora me foi dito que está vinculada ao INSS como empregadora, apresentando-me a CND - Certidão negativa de débitos, tendo em vista o disposto na Lei 8.212/91, com as alterações posteriores, com as alterações posteriores, expedida pela agência de Itápolis, sob o número 642705, série "I", PCND 00195/99 - 21.622.004, expedido em data de 01.04.99, a qual me foi apresentada e fica arquivada nestas notas na pasta própria e, Certidão Negativa do Ministério da Fazenda, expedida em data de 16.04.99, com validade até 18.10.99, sob o número E-2.552.179, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta própria de número 003, sob o número 191, e que o bem acima doado está quites com os impostos e taxas municipais, responsabilizando-se, a doadora juntamente com a donatária, solidariamente e expressamente pelo pagamento, nos termos do artigo 36, da Lei Estadual n. 4.476/84. Pela outorgante doadora me foi apresentada, neste ato, certidão negativa de ônus, expedida pelo Serviço de Registro Imobiliário local, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta própria de número 047, fls. 0087/088, tendo a donatária, na forma mencionada, dispensado doadora, da apresentação dos documentos mencionados na Lei 7.433, de 18 de dezembro de 1985, e no seu regulamento, o Decreto n. 93.240, de 09.09.86. - Pela outorgada donatária, na forma mencionada, me foi dito que aceitava esta doação em todos os seus termos, especialmente com as cláusulas restritivas acima mencionadas e constantes da legislação municipal aplicável à espécie. Deixou de apresentar a guia relativa ao imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, visto a Lei Federal de n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000. - Deixo de expedir a guia imobiliária nos termos da Instrução Normativa número 04, de 12 de janeiro de 1.998, da Receita Federal (art. 7, inciso I).====E, de como assim disseram e pediram-me lhes lavrasse esta, a qual feita e lida por mim, em voz alta, foi em tudo achada conforme por aqueles que outorgaram e assinam, tendo as partes contratantes dispensado expressamente a presença e assinatura das testemunhas instrumentais, tendo em vista o disposto no item 5º do artigo 134, do Código Civil e no item 24, Seção II, Capítulo XIV, do Provimento n 058/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado Paulo Eu, **Pedro Antonio Martineli Aranas**, tabelião substituto, a escrevi, dou fé e assino. (a) Pedro Antonio Martineli Aranas. (aa) **Prefeito Municipal Florisvaldo Antonio Fiorentino. Ricieri Luiz Arini.** NADA MAIS. CONFERE COM O ORIGINAL. SELO PAGO POR VERBA. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu,  (Pedro Antônio Martineli Aranas),



SEGUNDO TABELIAO DE NOTAS DE IBITINGA

José Luiz Martineli Aranas
Tabellão


Pedro Antonio Martineli Aranas
1º Tabellão Substituto

Júlio César Bezerra Rizzi
2º Tabellão Substituto

Fábio Luiz de Souza
Escrevente

Maria José Martineli Aranas
Escrevente

Tabellão Substituto, digitei, conferi, achei conforme, subscrevo, dou fé e assino em público e rasô.

Em testemunho  da verdade.

PEDRO ANTONIO MARTINELI ARANAS
Tabellão Substituto



CONVÊNIO ARARAQUARA

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DE RICIERI LUIZ ARINI – ME PARA RICIERI LUIZ ARINI MADEIRAS EIRELI

Pelo presente Ato Constitutivo por Transformação, o empresário Sr. RICIERI LUIZ ARINI, brasileiro, maior, casado (comunhão parcial de bens), nascido em Itapólis (SP), CEP. 14900-000, aos 21/12/1957, portador da cédula de identidade RG. Nº 9.830.299 SSP-SP. Expedida em 26/03/1980, e do CPF/MF sob nº 930.536.228-15, residente e domiciliado em Ibitinga, Estado de São Paulo, à Alameda dos Gequitibas, nº 215, Condomínio Village Verde, CEP. 14940-000, empresário da empresa RICIERI LUIZ ARINI – ME, com sede à rua Julião de Souza Ribeiro, nº 179, Distrito Industrial, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP. 14940-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35110686194 e posteriores alterações, sendo a última sob nº 3367942/09 de 28/09/2009 e inscrita no CNPJ sob nº 64.661.317/0001-51, ora transforma seu registro de empresário em empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que regerá pelo ato:

I – Da Denominação e Sede

A Empresa Individual de Responsabilidade de Empresa Limitada (EIRELI), girará sob o nome empresarial de RICIERI LUIZ ARINI MADEIRAS EIRELI, e terá sede e domicílio em Ibitinga, Estado de São Paulo, à rua Juliao de Souza Ribeiro, nº 179, distrito Industrial, cidade de Ibitinga(SP, CEP. 14940-000.

II – Das Filiais

A Empresa Individual de responsabilidade Limitada (EIRELI) poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular. Abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

h

III – Do Prazo de Duração,

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, a partir de 12/09/1990

IV – Do Objeto

A empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) terá por objeto a atividade de Comércio de madeiras, materiais de construção, batentes, portas, pregos, parafusos, dobradiças.

V - Do Capital

O capital de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), está inteiramente integralizado, em moeda corrente nacional, assim subscrito pelo titular:

RICIERI LUIZ ARINI, possuidor de 100% do capital no valor total de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo único:- A responsabilidade do titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) é restrita ao valor do capital integralizado

VI- Da Administração

A administração e o uso do nome empresarial caberá ao titular Sr. RICIERI LUIZ ARINI, que representará a empresa, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da empresa, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro:- Fica facultado a empresa, nomear procurador(es), devendo esse instrumento de procuração especificar o período de tempo e atos a serem praticados pelo procurador.

VII – Do Impedimento

No caso de impedimento temporário do titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), este designará procurador(es), caso a empresa já não o(s) tenha.

R

VII - Da Retirada de Pró-Labore

O titular da empresa Sr. RICIERY LUIZ ARINI, no exercício da administração, efetuará uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente e com a capacidade financeira da empresa.

IX - Do Falecimento ou Interdição de Titular

No caso de falecimento ou interdição do titular, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), em caso de óbito do titular, e caso o titular fique incapaz, o mesmo será representado pelo curador, em caso de interdição. Não sendo possível ou não havendo interesse dos herdeiros, a empresa será alienada ou encerrada.

X - Do Encerramento do Exercício

Ao término de cada exercício, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o titular, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras.

Parágrafo Único:- Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelo titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

XI - Da Alteração de Titularidade

A alteração de titularidade deve ser formalizada mediante alteração do Ato Constitutivo e de suas alterações, caso ocorram.

XII - Da Regência Supletiva

Ao presente ato Constitutivo aplica-se supletivamente, no que couber, as disposições do artigo 1.052 ao 1.087 do Código Civil) lei nº 10.406 de 10/01/2002, e na ausência deste, pelas disposições das Leis Vigentes no país.

R

XIII - Da Declaração do Titular

O titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sr. Ricieri Luiz Arini, declara que não participa de nenhuma outra empresa do tipo Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

XIV - Da Declaração de Desimpedimento

O titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; que o proíba de exercer a administração da Empresa Individual de Responsabilidade Individual (EIRELI).

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.



Ibitinga, 04 Fevereiro de 2.013

Ricieri Luiz Arini
Ricieri Luiz Arini

PRIMEIRO TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE IBITINGA-SP
AV. DOM PEDRO II, 716, CENTRO - FONE/FAX - (16)3342-3866
Reconheço por SEMELHANÇA com valor, a(s) firma(s) de: RICIERI LUIZ ARINI(15363), Dou fé.
Ibitinga - SP, 05/02/2013. Em Teste da verdade,
MARIA HELENA ROSSETTI - ESCRIVENTA SUBSTITUTA DO TABELADO UNITÁRIO 6,50 Total
R\$ 6,50 Código de Segurancas: 4853485050/8495149484948485

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
NIRE EIRELI
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3560013096-6



DECLARAÇÃO

A empresa RICIERI LUIZ ARINI MADEIRAS EIRELI – ME, sucessora d RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA ME, CNPJ nº64.661.317/0001-51, por seu proprietário RICIERI LUIZ ARINI, portador do RG nº9.830.299 do CPF nº930.536.228-15, na qualidade de donatários dos lotes 6 e 19 da quadra 5, Distrito Industrial I, não tendo condições financeiras de continuar o empreendimento (projeto apresentado junto à municipalidade), DECLARA para fins da Lei Municipal nº2486 de 21 de agosto de 2001, que nada tenho a opor à transferência do lote que lhe foi concedido, conforme especificações acima, renunciando a quaisquer direitos junto ao Poder Público Municipal, conseqüentemente desistindo desde já da propositura de quaisquer ações quanto ao objeto acima referido.

Ibitinga, 5 de fevereiro de 2014.


.....

Ricieri Luiz Arini

DECLARAÇÃO

CLODINEL VIVIANI GOMES PEIXE, proprietário de empresa devidamente estabelecida nesta cidade de Ibitinga (SP), com CNPJ nº02.394.041/0001-35 e Inscrição Estadual nº344.052.684.114, declaro para todos os fins e direitos que tenho pleno conhecimento do teor das Leis nºs 1.958/93, 2.2257/97 e 2.486/01, me comprometendo a cumpri-las, assumindo o andamento da empresa de propriedade de RICIERI LUIZ ARINI MADEIRAS EIRELI – ME, sucessora de RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA ME.

Ibitinga, 5 de fevereiro de 2014.

.....
Clodinel Viviani Gomes Peixe

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

Ricieri Luiz Arini

natural de **Itapetina - SP** **Brasileiro** **Desquitado**

filho de **Antonio Arini e de Lucy Esther Zibelli Arini**

nascido em **23/12/57** profissão **Comerciante**

CPF **01 93 053622815** identidade **9.330.299** **S.S.P.** **SP**

residente **Rua Alberto James, 377 - Jardim Paineiras - Ibitinga -**
Estado de São Paulo - CEP. 14.940

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

- ATOS
- | | | | |
|---|---|---|------------------------------------|
| 02 <input checked="" type="checkbox"/> | 1 - CONSTITUIÇÃO | 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF | 2 - ABERTURA DE FILIAL |
| | 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF | 8 - CANCELAMENTO DE SEDE | 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |
| | 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE | 9 - PROTEÇÃO AO NOME | 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL |
| | | | 6 - CANCELAMENTO DE FILIAL |

NOME COMERCIAL
03 RICIERI LUIZ ARINI IBITINGA ME

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE **04** **05**

RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC.)
06 R ALBERTO JAMES 377

NOME DO BAIRRO/DISTRITO
07 JD PAINEIRAS

CEP NOME DO MUNICÍPIO
08 14940 IBITINGA SP

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 600000,00 SESENTOS MIL CHEZEDOS

INÍCIO DAS ATIVIDADES (CONTINUAÇÃO)
DIA MÊS ANO (USO DA JUNTA)
10 1 20 99 0 **11** **12**

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
Desdobramento de madeira, comércio de tijolos, colinas
materiais de construção em geral

13	1	5	1	2
14				0
15				9
16				7
17				5

DATA ASSINATURA DO TITULAR
12/09/90 *Ricieri Luiz Arini*

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.661.317/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1990
NOME EMPRESARIAL RICIERI LUIZ ARINI MADEIRAS EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO R JULIAO DE SOUZA RIBERO	NÚMERO 179	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO IBITINGA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/01/2014** às **13:57:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início Consultas Atos de Ofício Configuração Sincronismo Isenções Energia Procurações Eletrônicas Encerramento

Imprimir

Voltar

IE: 344.032.258.114	Situação: Inapto
CNPJ: 64.661.317/0001-51	Data da Inscrição no Estado: 16/11/1990
Nome Empresarial: RICIERI LUIZ ARINI MADEIRAS EIRELI - ME	Regime de Apuração: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: RICIERI LUIZ ARINI MADEIRAS EIRELI - ME
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
Data início da Atividade: 16/11/1990
CNPJ da Matriz: 64.661.317/0001-51
Porte: Microempresa
Capital Social: R\$ 67.800,00
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Data início do regime: 01/01/2013
Regime Especial de IE Única: Não
Regime Especial de IE Única por Município: Não

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:	CNPJ: 64.661.317/0001-51	Data da Inscrição no Estado: 16/11/1990
IE: 344.032.258.114	NIRE: 35.6.0013096-6	Data Início da IE: 16/11/1990
Situação Cadastral: Inapto	Ocorrência Fiscal: Cassada por inatividade presumida	Data Início da Situação: 31/12/2012
Tipo de Unidade: -	Formas de Atuação:	Data Início da Inatividade: 31/12/2012

Tributário

Substituto Tributário: Não	Desde: 27/09/2000
CPR: 1200	Data Início da CPR: 01/01/2013
CPR-ST:	
CNAE Principal: 47.44-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos	Data Início do CNAE Prin.: 28/09/2009
CNAE Secundários: 47.44-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral	Data Início do CNAE Sec.: 28/09/2009
DRT: DRT-15 - ARARAQUARA	Posto Fiscal: PF-10 - ARARAQUARA

Contabilista

CRC: 1SP090786/O-0	CPF/CNPJ: 833.642.188-20
Nome: RENE GERETO JUNIOR	
Data Início do Contabilista no Estabelecimento: 12/06/2010	
Situação Cadastral: ATIVO	

Endereço e Contato Preferenciais do Contabilista

Tipo: Comercial	
Logradouro: R TIRADENTES	Complemento:
Nº: 644	Bairro: CENTRO
CEP: 14.940-000	UF: SP
Município: IBITINGA	Fax:
Telefone: (16)242-2522	
e-mail:	

Endereço e Contato Não-Preferenciais do Contabilista

--	--

Tipo: Residencial	
Logradouro: R 13 DE MAIO	Complemento:
Nº: 1758	Bairro: JD PAULISTA
CEP: 14.940-000	UF: SP
Município: IBITINGA	Fax:
Telefone: (16)242-2522	
e-mail:	

Endereço do Estabelecimento	
Logradouro: RUA JULIAO DE SOUZA RIBEIRO	Complemento:
Nº: 179	Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 14.940-000	UF: SP
Município: IBITINGA	
Referência: ATRAS DO AUTO POSTO MARCOS	
Data de Início do Endereço: 16/11/1990	

Contato do Estabelecimento	
Telefone 1: (16)242-2522	Telefone 2:
Fax: (16)242-2522	e-mail: renegereto@uol.com.br

Endereço de Correspondência	
Logradouro: RUA ALBERTO JANES	Complemento:
Nº: 377	Bairro: J PAINEIRA
CEP: 14.940-000	UF: SP
Município: IBITINGA	
Referência:	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.958, DE 12 DE ABRIL DE 1993

REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUS- TRIAL I DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.001/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica pela presente Lei criado o DISTRITO INDUSTRIAL I do Município, com área de 121.000 metros quadrados, devidamente loteado e localizado na zona oeste da área urbana, anexo ao Jardim Nações Unidas.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal doará lotes modulares do Distrito Industrial I às pessoas jurídicas interessadas a nele se instalarem, mediante o cumprimento das exigências desta Lei e para uso exclusivo em atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder vantagens para implantação no referido Distrito Industrial I de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, na forma disposta nesta Lei.

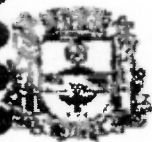
ARTIGO 4º - O Poder Executivo concederá isenção dos tributos municipais já existentes e daqueles que vierem a ser criados, para os projetos de pessoas jurídicas que vierem a ser aprovados para instalação no Distrito Industrial I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata o "caput" do presente artigo obedecerá aos seguintes critérios:

- Estarão isentas dos tributos municipais aos quais se refere o "caput" do artigo, durante os 05 (cinco) primeiros anos de funcionamento, todas as empresas que tiverem seu projeto de instalação aprovado para o Distrito Industrial I, enquanto ali permanecerem em efetiva atividade;
- Após os 05 (cinco) primeiros anos de funcionamento efetivo, a isenção de que trata o "caput" do presente artigo será ampliada em até mais 05 (cinco) anos.

ALTERADA
em até mais 05 (cinco) anos

F P I Δ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.958/94 - cont. fl. 01

anos, de acordo com a média aritmética do número de empregados mantidos pela empresa nos primeiros 05 (cinco) anos de funcionamento e a base de 01 (um) ano de isenção para cada 20 empregados mantidos na média, até um limite máximo adicional de mais 05 (cinco) anos de isenção para as empresas que mantiverem a média de 100 (cem) ou mais funcionários nos 05 (cinco) primeiros anos de funcionamento.

ARTIGO 5º - A pessoa jurídica interessada deverá requerer os benefícios desta Lei, instruindo o pedido com a documentação necessária que será informada pelo Poder Executivo Municipal, especialmente assumindo o compromisso de faturar em Ibitinga, ou para remessa ou para venda, todos os seus produtos e mercadorias, bem como os serviços prestados. E ao receber o lote doado, constarão, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, as seguintes condições:

- a) Projeto de Viabilidade Econômica e Cronograma de Investimentos, instruído por profissional específico, com compromisso de ocupação construída de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área doada em, no máximo, 02 (dois) anos após outorga da escritura;
- b) Compromisso de início das obras na área dentro de, no máximo, os 06 (seis) meses subsequentes à data da outorga da escritura de doação;
- c) Compromisso de início da atividade da empresa, dentro do imóvel doado, em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura da escritura de doação;
- d) Compromisso de realização de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, do Projeto de Viabilidade Econômica do Cronograma de Investimentos, dentro dos 02 (dois) anos seguintes ao ato da doação e as restantes 50% (cinquenta por cento), dentro de mais 02 (dois) anos;
- e) Compromisso do donatário de que a área doada será usada exclusivamente para fins de produção empresarial;
- f) Compromisso de cumprimento pelo donatário das despesas de infra-estrutura, tais como: rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, pavimentação de vias públicas, colocação de guais e sarjetas, além de outras, sendo que o donatário poderá integralizar tais despesas, quando houver, em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO 1º - À falta de cumprimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.958/94 - cont. fl. 02

qualquer das condições exigidas neste artigo, caberá ao Município uma indenização do valor dos lotes doados, devidamente atualizado pelo valor de mercado, ou sua devolução.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo a hipótese da devolução e havendo outro interessado que possa prosseguir o Projeto revertido ao Município, poderá este, mediante Lei, transferir ao novo interessado o imóvel ou bens revertidos, desde que haja garantias concretas quanto ao prosseguimento do Projeto.

PARÁGRAFO 3º - Se o beneficiário tiver recebido outras vantagens, além da doação do terreno e não der cumprimento às disposições desta Lei, sobretudo quanto à obrigação de proceder em Ibitinga' o faturamento de todas as suas vendas, ficará obrigado a reembolsar ao Município o custo de todos os benefícios recebidos, sob pena de cobrança executiva do respectivo valor devidamente atualizado.

PARÁGRAFO 4º - A escritura somente será outorgada após aprovação pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança.

ARTIGO 6º - Para promover a política de doação de lotes, fica criada junto ao Gabinete do Prefeito a COMISSÃO DE PLANEJAMENTO INDUSTRIAL DE IBITINGA, constituída de 11 (onze) membros, sendo dois indicados pela Câmara Municipal, dois pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, dois pela Associação dos Engenheiros de Ibitinga, um economista e um administrador de empresas a serem indicados pela Associação dos Contabilistas de Ibitinga, e três pelo Prefeito Municipal, um dos quais será o Presidente, com mandato de dois anos, podendo os mesmos serem reindicados.

ARTIGO 7º - A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO INDUSTRIAL DE IBITINGA terá como finalidades e competências:

- I - promover e orientar o desenvolvimento industrial do Município;
- II - estabelecer contatos e entendimentos com empresas interessadas, oferecendo-lhes orientação quanto à obtenção das vantagens desta Lei;
- III - oferecer relatório contendo parecer sobre instalações de novas indústrias e relocação das existentes no Município, aprovar ou rejeitar os



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIDA PELA LEI 2.199/92

LEI Nº 1.958/94 - cont. fl. 03

Projetos apresentados, se desconformem ao espírito desta Lei e aos interesses da comunidade;

IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes necessárias.

ARTIGO 89 - A Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga adotará como critérios básicos de seleção dos interessados em se instalarem no Distrito Industrial I da Estância Turística de Ibitinga, os seguintes:

- a) o menor índice de poluição ambiental provocada pelas empresas pretendentes a serem donatárias da área;
- b) o maior número de empregos a serem gerados pela pretendentes donatárias;
- c) após a verificação dos critérios anteriores, os projetos de instalação de indústrias terão prioridade sobre os de instalação de atividades comerciais e ambos, sobre atividades de prestação de serviços;
- d) a Comissão priorizará sempre aqueles Projetos cujos Cronogramas de Ocupação da área doada antevejam mais rápida ocupação dessa referida área;
- e) havendo empate em todos os critérios acima para Projetos pretendentes de uma mesma área disponível, a Comissão decidirá por sorteio entre os pretendentes.

PARÁGRAFO 1º - A Comissão poderá designar áreas determinadas para atividades congêneres, de acordo com o interesse na aplicação dos objetivos previstos nesta Lei.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados relevantes.

ARTIGO 9º - Com a finalidade de incentivar novas formas de produção no Município, a Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, na análise dos projetos de empresas pretendentes à doação de área no Distrito Industrial I da Estância Turística de Ibitinga, priorizará aqueles ramos de atividades que não sejam os de confecções em geral, bem como os de produção de bordados, ficando vedada a instalação de atividades defesas pela legislação municipal, estadual ou federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIDA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.958/94 - cont. fl. 04

ARTIGO 10 - O não cumprimento das condições constantes no artigo 5º e seus parágrafos, nos prazos estipulados, importará no cancelamento automático da presente doação, retornando o imóvel doado ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer pagamento ou indenização ao donatário, das benfeitorias e edificações feitas no imóvel doado.

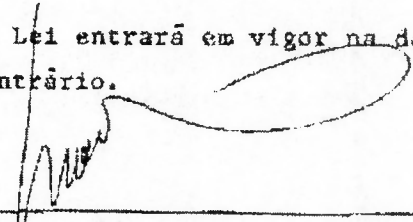
ARTIGO 11 - O imóvel doado através desta Lei não poderá ser alienado ou onerado a qualquer título e sob qualquer forma, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da lavratura da escritura, sendo de nenhum efeito qualquer transação que contrarie o disposto nesta Lei, devendo constarem no corpo da escritura e do registro imobiliário essas restrições.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de falência ou qualquer outra modalidade de encerramento ou paralisação das atividades do donatário, por prazo superior a 01 (um) ano, ou outro motivo qualquer que desvirtue a finalidade da presente Lei, também retornará o imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO 2º - Decorrido o prazo estipulado de 02 (dois) anos, e desde que estejam cumpridas as demais exigências após verificação através de inspeção e constatação da Diretoria de Obras e Serviços, ficará o donatário liberado para usar, gozar e dispor livremente do imóvel, dando baixa na respectiva cláusula junto ao Cartório de Registro de Imóveis.


ARTIGO 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

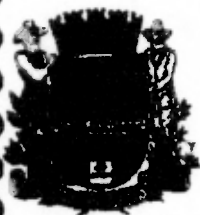
ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLA LUCINIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 12 de abril de 1994.


Marillete Bela Cardoso
Chefe do Dept.º de Protocolo,
Ligação e Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.257, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.312/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 1.958, de 12 de abril de 1994, passa a ter a seguinte redação, acrescida de parágrafo único:

“Artigo 3º - O Executivo Municipal é autorizado a conceder vantagens para implantação de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços a interessados, dentro dos Distritos Industriais”

“§ Único - Consideram-se vantagens as seguintes:

- a) doação de terreno;
- b) terraplenagem no terreno;
- c) construção dos seguintes equipamentos urbanos: rede distribuidora de água, rede coletora de esgotos, rede de energia elétrica e guias e sarjetas”

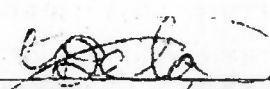
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 21 de outubro de 1997.

ALTERANDO

Lei n.º 1.958, de 12/04/94


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

LEI Nº 2.486, DE 21 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre autorização para transferir contratos e direitos de terrenos no Distrito Industrial I.

(Projeto de Lei nº 72/01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, substitutivo ao Projeto de Lei nº 34/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.558, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Os donatários de terrenos no distrito Industrial I, na forma das Leis Municipais nºs 1.958/94 e 2.257/97, que tiverem outorgadas escritura ou não e que não cumpriram integralmente os encargos da Lei nº 1.958/94, poderão apresentar interessados na continuação do projeto, desde que tenha cumprido o seguinte:

- I. elaboração do projeto e seu protocolo junto ao departamento de obras do Município, contados 30 (trinta) dias antes da vigência da presente lei;
- II. iniciada as obras e tendo paralisado por comprovada incapacidade financeira.

§ 1º - As propostas apresentadas na forma do "caput" deste artigo serão submetidas à Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, para análise e emissão de parecer.

§ 2º - Uma vez aprovada a proposta de transferência pela Comissão de Planejamento Industrial de Ibitinga, a área doada retornará ao patrimônio do município com as benfeitorias.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo, autorizando a transferência à pessoa jurídica

interessada, na forma do Parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei 1.958/94.

Art. 2º - A transferência referida no "caput" do artigo 1º, somente poderá ocorrer através da escritura pública de doação entre doadora e donatário, vedada sua transmissão por contrato particular.

Art. 3º - A pessoa jurídica interessada, no prazo de 30 (trinta) dias após a transmissão do lote, deverá requerer junto ao Poder Executivo Municipal os benefícios da Lei Municipal nº 1.958/94 e especialmente assumindo o compromisso de faturar em Ibitinga, ou para remessa ou para venda, todos os seus produtos e mercadorias, bem como os serviços prestados.

Art. 4º - Na escritura de transferência do lote do Distrito Industrial I, constarão, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I. compromisso de continuidade das obras na área, no máximo 06 (seis) meses subsequentes à data da outorga da escritura;
- II. compromisso de no prazo de 01 (um) ano após a transferência da escritura construir cinquenta por cento (50%) da edificação que se encontra no Projeto existente junto ao Departamento de Obras do Município e os restantes cinquenta por cento (50%), dentro de mais 01 (um) ano;
- III. compromisso de início de atividade da empresa dentro do imóvel transferido, no prazo de dois (02) anos após a transferência da escritura;
- IV. compromisso da pessoa jurídica interessada de que a área será usada exclusivamente para fins de produção comercial ou industrial;

Parágrafo Único - Caso não venha ser cumprido qualquer das condições exigidas neste artigo, a pessoa jurídica interessada ficará obrigada a reembolsar ao Município o custo de todos os benefícios recebidos e ressarcir o valor equivalente ao terreno adquirido.

Art. 5º - A Comissão de Planejamento Industrial, criada pela Lei Municipal nº 1.958/94 terá em relação à pessoa jurídica interessada a mesma finalidade e competência inseridas naquele

ordenamento.

Art. 6º - O imóvel recebido na conformidade do "caput" do Artigo 1º, não poderá ser alienado ou onerado a qualquer título e sob qualquer forma, a partir de 04 (quatro) anos, a contar da data da lavratura da escritura, sendo de nenhum efeito qualquer transação que contrarie o disposto nesta Lei, devendo constar no corpo da escritura e do registro imobiliário essas restrições.

§ 1º - Decorrido o prazo e cumpridas as exigências pela pessoa jurídica interessada o bem estará liberado.

§ 2º - Essa obrigação é imposta em razão de que o bem foi doado gratuitamente ao alienante.

Art. 7º - A transferência somente se efetivará para implantação de atividades industriais, e comerciais, vedada para atividades de prestação de serviço.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal


Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 21 de agosto de 2001.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.394.041/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABRIL 06/03/1991
NOME EMPRESARIAL CLODINEL VIVIANI GOMES PEIXE - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEIXE ENXOVAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R JULIAO DE SOUZA RIBEIRO	NÚMERO 152	COMPLEMENTO	
CEP 14.940-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO IBITINGA	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 11/07/2014 às 15:52:02 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)